

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, prevendo a implantação de calçadas ecológicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 para prever a implantação de calçadas ecológicas.

Art. 2º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 42.

.....

Parágrafo único. O plano diretor, ou legislação municipal dele decorrente estabelecerá disposições voltadas a garantir a permeabilidade do solo no perímetro urbano, incluindo:

I – taxas máximas de impermeabilização nas diferentes áreas da cidade;

II –implantação e manutenção de calçadas ecológicas ou soluções técnicas equivalentes, em municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

III – regras e parâmetros sobre o sistema de áreas verdes urbanas;

IV – outras medidas relacionadas à permeabilidade do solo no perímetro urbano ou ao sistema de drenagem de águas pluviais, julgadas necessárias em face das peculiaridades locais.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pessoas e a preservação ambiental não têm sido prioridade no processo de urbanização, reinando no espaço público os automóveis e o asfalto, e negligenciando as pessoas e o modo mais antigo de deslocamento não motorizado: as caminhadas.

É preciso, também, enfrentar urgentemente questões ambientais como o aquecimento global, a poluição do ar, a qualidade do solo, o abastecimento dos lençóis freáticos e os desastres consequentes deste não enfrentamento: enchentes, doenças respiratórias, aumento das temperaturas, clima instável, decadência da saúde de forma geral etc.

Para isso, é preciso inverter a lógica que prioriza veículos motorizados e, enfim, dar espaço às pessoas no ambiente urbano, corrigindo a estrutura das cidades. De acordo com a Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP, 2012), 43,6% dos deslocamentos com distâncias superiores a 500 m são feitos a pé, e todos os demais tipos de deslocamento (carros, motocicletas, ônibus e bicicletas), incluem trechos a pé, independente da classe econômica envolvida. Constatando-se, com isso, que as calçadas devem ser prioridade na mobilidade urbana.

A largura extremamente reduzida das calçadas, sua precariedade, buracos, obstáculos têm empurrado as pessoas a andarem nas ruas, onde disputam perigosamente o espaço com carros, motocicletas e ônibus. Além disso, a arquitetura urbana priorizou o concreto e o asfalto como cobertura dos pisos, influenciando diretamente a impermeabilização do solo e o surgimento de ilhas de calor.

Cabe diante disso, implementar um novo conceito de calçadas que integrem itens como, calçadas verdes e ecológicas, acessíveis universalmente, mobiliadas e saudáveis.

As calçadas verdes e ecológicas devem ser arborizadas especialmente com espécies frutíferas, propiciando o sombreamento e a atração de pássaros e abelhas, tão importantes para a polinização; em muros, viadutos e arrimos devem ser aproveitados os espaços para a instalação de arbustos e trepadeiras, aumentando a sensação de verde e diminuindo a poluição visual; e os pisos devem utilizar material drenante e escoamentos eficientes para os jardins de chuva, possibilitando a drenagem das águas pluviais, diminuindo o risco de enchentes e alimentando os lençóis freáticos.

As calçadas devem, também, ser acessíveis a todos, atendendo ao já disposto na NBR9050, que determina que as calçadas devem possuir equipamentos de segurança como piso tátil de alerta e direcional, rampa de acesso em material antiderrapante e sinalizado em todos os elementos verticais, como postes.

Além disso, sugerimos que as calçadas, inclusive as já existentes, sejam harmonizadas, o que se traduz na utilização de piso com superfície regular, firme, estável, antiderrapante e drenante (como já mencionado) em toda a extensão da rua; na retirada de obstáculos, como rampas para estacionamento, calçadas rebaixadas que não permitam a circulação de pedestres (quando todo o seu espaço é ocupado por veículos), deslocamento de postes, lixeiras e outros obstáculos para as áreas laterais das calçadas, permitindo o fluxo de pedestres na área central; e no dimensionamento adequado com faixa de transição, faixa livre e faixa de serviço.

Já sabemos, também, que os espaços verdes são cativantes e propícios ao encontro entre as pessoas, além de estimular as caminhadas e os exercícios físicos, impactando diretamente na saúde e qualidade de vida da população, ampliando a oportunidade de uma mudança cultural importante para uma sociedade mais coletiva e menos individualista. Por isso, é importante também que haja pintura com marcações de distância; iluminação estratégica que ressalte pontos focais e de belos caminhos e proporcione a segurança dos pedestres no período noturno; mobiliário urbano, produzido com material ecológico, convidativo ao encontro entre as pessoas; tótens, paradas de ônibus e postes desenvolvidos, sempre que possível, com linguagem comum, trazendo harmonia ao conjunto; estímulo ao acesso à cultura e às artes, com a instalação de obras de arte, sempre que possível, ou de reproduções destas obras, além de espaço para abrigar exposições itinerantes bidimensionais e tridimensionais (quadros e esculturas); e a instalação de totens com informações sobre museus, teatros, cinemas, atrações turísticas e mapas de localização.

Ressalte-se que estas calçadas devem ser desenvolvidas prioritariamente nas periferias das cidades, as mais prejudicadas tanto pelos

desastres ambientais, quanto pela oferta de cultura, espaços agradáveis e propícios aos encontros entre as pessoas e aos esportes.

Assim, e em consonância com a Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, e cumprindo o disposto no Art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.257/2001, que estabelece as Diretrizes Gerais da Política Urbana, propomos este Projeto de Lei para a criação de calçadas apropriadas em todo o País, lembrando que compete à União, não somente legislar sobre normas gerais de direito urbanístico, como também promover por iniciativa própria e em conjunto com estados, o Distrito Federal e os municípios programas para a melhoria das condições de uso do espaço público.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Felipe Carreras PSB/PE